

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



PRESTANDO CONTAS

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 14 DE JANEIRO DE 2014 Pag. 01

DECRETO Nº 1.061, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

*Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Emendas Constitucionais nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e nº 41, de 19 de dezembro de 2003; no art. 1º da Lei Federal nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011 que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto nº 8.166, de 23 de dezembro de 2013, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2014; na Portaria Interministerial nº 19-MPS/MF, de 10 de janeiro de 2014; na Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, e no art. 7º da Lei Municipal nº 964, de 25 de maio de 2009,

DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

**Art. 3º** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, é de:

I – R\$-35,00 (trinta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos);

II – R\$-24,66 (vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-682,50 (seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) e igual ou inferior a R\$-1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Art. 4º** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-4.390,24 (quatro mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 5º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2014, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.025,81 (mil e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos).

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto nº 1.005, de 10 de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 13 de janeiro de 2014; 64º da Emancipação Política do Município.

STÉFANO IZAIAS DE SOUSA  
Secretário da Administração

  
FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO  
Prefeito do Município

**PORTARIA nº 63-PRESI**

Sumé (PB), 2 de janeiro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 135/2013-IPAMS, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à servidora **MARIA PIRES DA SILVA AIRES**, Auxiliar de Serviço, símbolo QSPE-1, do Quadro Suplementar do Poder Executivo, matrícula 127, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, em combinação com o art. 6º-A e seu Parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012; os artigos 107 e 358, da Lei Complementar Municipal nº 24, de 27 de novembro de 2013, e o art. 12, inciso I, alínea *c*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, com PARIDADE SALARIAL e proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de 1º de janeiro de 2014.

Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 64-PRESI**

Sumé (PB), 2 de janeiro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 136/2013-IPAMS, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade à servidora **MARIA DE LOURDES LIMA DA COSTA**, Auxiliar de Serviço, integrante do Quadro Suplementar do Poder Executivo, símbolo QSPE-1, matrícula 99, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea *b*; e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, no que se combinam com a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o art. 12, inciso I, alínea *a*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, sem paridade salarial e com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar do dia 1º de janeiro de 2014.

Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 65-GAPRE**

Sumé (PB), 7 de janeiro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 60/2011-IPAMS, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, ao servidor **SEVERINO HORACIO PEREIRA**, Gari, símbolo QSPE-1, do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, matrícula 419, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, em combinação com o art. 6º-A e seu Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o art. 12, inciso I, alínea *c*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, com paridade salarial, a contar de 1º de junho de 2012.

Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 66-GAPRE**

Sumé (PB), 7 de janeiro de 2014.

A Diretora-Presidente do IPAMS – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 07/2012-IPAMS, resolve

**CONCEDER**

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos integrais, à servidora **MARIA HELENA DOS SANTOS SOUSA**, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG-401.1.1, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, matrícula 302, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, no que se combinam com o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, e o art. 12, inciso I, alínea *c*, da Lei Municipal nº 961, de 18 de junho de 2009, COM PARIDADE SALARIAL e proventos integrais, a contar de 1º de junho de 2012.

Diretora-Presidente do IPAMS

**PORTARIA nº 4.313-GAPRE**

Sumé (PB), 6 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60/2011-PMS/IPAMS, resolve

**ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.984-GAPRE, de 1º de junho de 2012, referente à aposentadoria do servidor SEVERINO HORÁCIO PEREIRA.**

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município

**PORTARIA nº 4.314-GAPRE**

Sumé (PB), 6 de janeiro de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e VIII, no que se combina com o art. 73, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07/2012-PMS/IPAMS, resolve

**ANULAR, tornando-a, consequentemente, sem efeito, a Portaria nº 3.983-GAPRE, de 1º de junho de 2012, referente à aposentadoria da servidora MARIA HELENA DOS SANTOS SOUSA.**

  
**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**  
Prefeito do Município



Boletim Oficial do Município de Sumé  
Edição : JANEIRO/14

  
**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ -  
PB  
AV. 1º DE ABRIL Nº 379 - CENTRO -  
CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
<http://www.sume.pb.gov.br>  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-  
98  
Jeandro Rafael DRT: 4925 DF  
DIAGRAMAÇÃO: Junior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA